



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

- Estado do Paraná -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021

REFERENTE: *Inelegibilidade 02/2021*

*Prestação de Serviços para a Formação Continuada
e Capacitação dos Docentes Vinculados a Secretaria
Municipal de Educação e Esporte*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

OFÍCIO Nº: 02/2021

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, 26 de Janeiro de 2021.

Exmo. Senhor
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Prezado Senhor: Exmo Edimar de Freitas Alboneti

Venho por meio deste, solicitar a autorização para abertura de processo licitatório para a Contratação ora pretendida, que tem por finalidade a prestação de serviços para a formação continuada e capacitação dos docentes vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com o pressuposto de atender as necessidades que as atividades demandam, com qualidade, conhecimento e qualificação nos serviços prestados. Tendo em vista o cumprimento dos planos cargos e carreiras dos professores municipais, o qual determina o mínimo de 40 horas de capacitação oferecidas pelo município que irá atender o setor da Educação.

No aguardo da autorização, manifestamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente, Gilmara Neris de Souza Prado.

Gilmara Neris de Souza Prado

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uoi.com.br

PEDIDO INICIAL DE LICITAÇÃO

De: Gilmara Neris de Souza Prado
Para: Setor de Licitações e Contratos
Data: 26/01/2021

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, solicitar que seja realizado o processo de licitação para a CONTRATAÇÃO ora pretendida, que tem por finalidade a prestação de serviço para formação continuada e capacitação dos docentes vinculados a secretaria municipal de educação, esporte e cultura, tendo como pressuposto atender as necessidades que as atividades demandam, com qualidade, conhecimento e qualificação nos serviços prestados. A formação será oferecida de forma EAD aos professores da rede municipal.

Encaminhamos em anexo a autorização do prefeito, termo de referência e parecer contábil para dar a continuidade no procedimento licitatório.

Atenciosamente, Gilmara Neris de Souza Prado

Gilmara Neris de Souza Prado

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

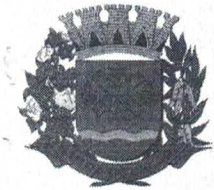
GESTOR RESPONSÁVEL: Gilmara Neris de Souza Prado

OBJETO COM DESCRIÇÃO DETALHADA:

A contratação ora pretendida, tem por finalidade a prestação de serviço para formação continuada e capacitação dos docentes vinculados a secretaria municipal de educação, esporte e cultura, tendo como pressuposto atender as necessidades que as atividades demandam, com qualidade, conhecimento e qualificação nos serviços prestados. A formação será oferecida de forma EAD aos professores da rede municipal em título de formação continuada em extensão com carga horária de 40 horas, com o tema: As novas perspectivas educacionais para o mundo pós-pandemia.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRAÇÃO:

Justifica-se tal procedimento, tendo em vista que a contratação visa a capacitação do quadro de professores da rede municipal de ensino e atende as especificações das diretrizes pedagógicas municipais, firmando o foco e a formação continuada de professores possibilitando o desenvolvimento destes profissionais de educação, resultando na melhoria de seu potencial, qualificando-o. A contratação se dá através da lei nº 8666/93, art. 13, para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: inciso vi: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Bem como no art. 25 onde é inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial: inciso II: para contratação de serviços técnicos emunerados no art.13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Considerando esses artigos disposto em lei, segue em anexo proposta oferecida pela empresa prestadora dos serviços bem como currículo lattes cnpq dos profissionais que irão ministrar a formação, contrato social, cartão do CNPJ, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos municipal, Estadual e Federal e carta de exclusividade. Sendo eles os palestrantes: Wania Boer, Nino Paixão, Wanderlane Gurgel, Eduardo Miranda e Daltro Monteiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

PARECER CONTÁBIL:

Em anexo.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS:

Na secretaria municipal de educação em horário comercial.

PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO:

A contratação pretendida da capacitação dos docentes será no dia 08 de Fevereiro de 2021.

O Pagamento será realizado em até 15 dias após a apresentação da nota fiscal.

AMOSTRAS DE PRODUTOS:

Não se aplica.

FISCAL DO CONTRATO:

Gilmara Neris de Souza Prado

LOCAL E DATA: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, 26 de janeiro de 2021.

Gilmara Neris de Souza Prado
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

À
Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré PR
 Secretaria Municipal de Educação
Curitiba, 25 de Janeiro de 2021

A Faculdade Unina é um canal de conhecimento, levando a todos que fazem parte dessa equipe o fortalecimento em sua vida profissional e pessoal. Nossa missão é contribuir para o desenvolvimento da sociedade por meio da oferta de uma educação acessível e de qualidade que valoriza a diversidade e acompanha as inovações e desenvolvimento.

OBJETIVO

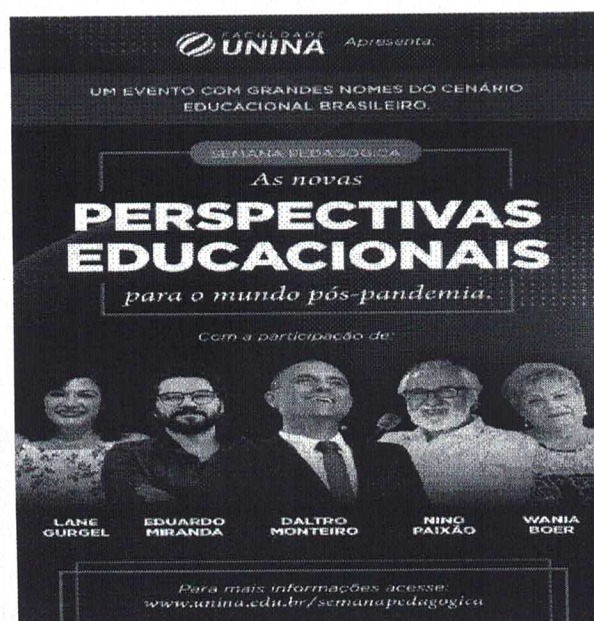
A semana pedagógica: **As Novas Perspectivas Educacionais Para o Mundo Pós-Pandemia.** foi criada com o objetivo de dar continuidade ao processo de formação continuada periodicamente realizados pelo município e direcionada aos servidores, formações estas das quais foram interrompidas devido ao período de pandemia e distanciamento social vivenciada atualmente. Nesta semana pedagógica é possível dar continuidade ao processo e qualificar os profissionais para o presente momento e prepara-los para uma possível volta as aulas.

Curso esse direcionado aos servidores que atuam com a educação na rede municipal com **título de Formação Continuada em extensão universitária.**

Serão 5 dias de palestras e debates com um quadro de professores e especialistas da área educacional. Período de realização: 08/02 a 12/02 **ao vivo** a partir das 14:00h e gravado no mesmo dia as 19h

CURSOS AOS SERVIDORES, DEFINIDO COM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tema Contratado	Carga Horária
As Novas Perspectivas Educacionais Para o Mundo Pós-Pandemia	40 h





FACULDADE
UNINA

PROPOSTA COMERCIAL FORMAÇÃO CONTINUADA


01
8

SEMANA PEDAGÓGICA

As novas

PERSPECTIVAS EDUCACIONAIS

para o mundo pós-pandemia.



NINO PAIXÃO

Tema: "O acolhimento na escola, à formação do apego e o desenvolvimento infantil."

RESERVE NA AGENDA

09.02.21

14h00

Ambiente do Aluno

Certificado de 40h

FACULDADE UNINA

08/01/2021

"O Acolhimento na Escola, a Formação do Apego e o Desenvolvimento Infantil"


14:00h

SEMANA PEDAGÓGICA

As novas

PERSPECTIVAS EDUCACIONAIS

para o mundo pós-pandemia.



LANE GURGEL

Tema: "Criatividade; a chave do sucesso para professores e alunos pós-pandemia."

RESERVE NA AGENDA

10.02.21

14h00

Ambiente do Aluno

Certificado de 40h

FACULDADE UNINA

09/01/2021

"Criatividade; A Chave do Sucesso para o Professor e Alunos Pós-Pandemia"


14:00h

SEMANA PEDAGÓGICA

As novas

PERSPECTIVAS EDUCACIONAIS

para o mundo pós-pandemia.



WANIA BOER

Tema: "Escola, família e educandos: novas possibilidades e desafios."

RESERVE NA AGENDA

08.02.21

14h00

Ambiente do Aluno

Certificado de 40h

FACULDADE UNINA

10/01/2021

"Escola, Família e Educandos: Novas possibilidades e Desafios."

14:00h

☎ 0800 323 9000



/faculdadeunina

Rua Cláudio Chatagnier, nº 112 • Bacacheri • 82520-590 • Curitiba • PR


unina.edu.br

SEMANA PEDAGÓGICA

As novas

PERSPECTIVAS EDUCACIONAIS

para o mundo pós-pandemia.



EDUARDO MIRANDA

Tema: "Fundamentos da sociedade brasileira: os desafios da educação básica."


RESERVE NA AGENDA

11.02.21

4h00

Ambiente do Aluno

Certificado de 40h



11/01/2021

"Fundamentos da Sociedade Brasileira, Os Desafios da Educação Básica"


14:00h

SEMANA PEDAGÓGICA

As novas

PERSPECTIVAS EDUCACIONAIS

para o mundo pós-pandemia.



DALTRO MONTEIRO

Tema: "Como as emoções conduzem a vida do Educador."


RESERVE NA AGENDA

12.02.21

14h00

Ambiente do Aluno

Certificado de 40h



12/01/2021

"Como as Emoções Conduzem a Vida do Educador"

14:00h

VALORES DE ADESÃO – CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS

Os valores ofertados pela Faculdade Unina é de R\$35,00 por servidor, no entanto vista a contratação da semana pedagógica pelo município para os professores municipais propomos o valor de R\$ 27,00 por servidor

Totalizando 53 bolsas pelo valor total de R\$1.431,00 + 2 Bolsas cortesias

Vagner Cauneto
Diretor Comercial Faculdade Unina
CNPJ 14.683.991/0001-69

A proposta oferece o desenvolvimento integral com valorização do conhecimento, participação e inclusão com dignidade, equidade, justiça e honestidade, assim garantindo os princípios e a prática dos professores com as habilidades a serem desenvolvidas em nossos alunos, estando atentos as necessidades emocionais e cognitivas das crianças, dando voz aos nossos alunos oportunidades de melhor participação e aprendizagem nas demais áreas de conhecimento.

PALESTRANTES – CURRÍCULO – VIVENCIA PROFISSIONAL

08/02 | Nino Paixao (08/02/2021)

Tema: O acolhimento na escola, à formação do apego e o desenvolvimento infantil

É Professor Assistente Doutor do Departamento de Biologia Estrutural e Funcional da Unicamp desde 1980, atuando como pesquisador e professor nos cursos de graduação em Medicina e nos cursos de Pós-graduação em Neuropsicológica e Reabilitação Neurológica Infantil; Professor Titular do Centro de Ciências da Vida da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas) desde 1981, atuando como Professor nos cursos de Ciências Biológicas, Farmácia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Terapia Ocupacional; Mestre em Ciências na área de concentração em Morfologia pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp); Doutor em Ciências na área de concentração em Neurociências, pela Universidade Estadual de São Paulo (USP). É palestrante e consultor na área de educação, neuroaprendizagem, acolhimento, neurodesenvolvimento infantil e na relação escola e família e pesquisador na área de envelhecimento neurológico, neuroplasticidade cognitiva, aprendizagem e neurociências e ensino.

Wanderlane Gurgel (09/02/2021)

Tema: Criatividade; a chave do sucesso para professores e alunos pós pandemia

Minha trajetória como Professora se iniciou em 2004 quando dei aula de informática no SENAC-AM. Orientar, ajudar, analisar e incentivar são palavras de ordem quando me reporto à formação de professores e à educação básica. Minha contribuição para as empresas que trabalhei como professora foi a excelência no atendimento e no feedback aos estudantes e, a contribuição para o ensino de qualidade. Dedicção à inovações tecnológicas e tendências pedagógicas principalmente com relação às práticas pedagógicas embasadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as competências para os profissionais do Século XXI são estudos constantes para meu aperfeiçoamento profissional na atualidade

Wania Aparecida Boer (10/02/2021)

Tema: Escola, família e educandos: novas possibilidades e desafios

Possui graduação em Pedagogia com Habilitação em Deficiência Mental pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (1979), Curso de Especialização em Psicopedagogia pela Universidade de Araraquara-UNIARA (2000) e mestrado em Educação Especial (Educação do Indivíduo Especial) pela Universidade Federal de São Carlos (2012). Atuou por mais de 32 anos

na Secretaria de Estado da Educação de São Paulo como Pedagoga Especializada na área da Deficiência Intelectual e como Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico na área de uma diretoria de ensino. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em EDUCAÇÃO ESPECIAL, atuando principalmente nos seguintes temas: Surdez-comunicação-aprendizagem, Educação Especial na perspectiva inclusiva, Inclusão Escolar, Adequações curriculares, Família-escola-interação, Deficiência Intelectual, Distúrbios de Aprendizagem, Dificuldades de Aprendizagem, Altas Habilidades e Superdotação, Transtorno do Espectro Autista-TEA, Professor: missão ou profissão, Inteligências Múltiplas, BNCC e Educação Especial, Gestão de sala de aula, Estudo de caso, Avaliação Pedagógica, Neuroaprendizagem e seus desafios

Eduardo Miranda (11/02/2021)

Tema: Fundamentos da Sociedade Brasileira: Os desafios da Educação Básica

Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal do Paraná (UFPR/2018). Mestre em Ciência Política (UFPR/2013). Graduado em bacharelado e licenciatura em Ciências Sociais (UFPR/2009). É pesquisador dos grupos NEP (Núcleo de Estudos Paranaenses) e DIRPOL (Direito e Política) ambos da UFPR. Tem experiência na área de Ciência Política, com ênfase em Instituições Políticas e Estudos Legislativos. Atualmente é Cientista Político da SM Consultoria, Assessor Parlamentar e Professor/Coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais (Faculdade Unina).

Daltro Monteiro (12/02/2021)

Tema: Como as Emoções conduzem a vida do Educador

Daltro Lanner Monteiro é um dos mais novos conferencistas de destaque no cenário nacional. Levando seus conhecimentos, pesquisas, "cases" de sucesso e conceitos modernos pelos quatro cantos do país, o Professor Daltro vem se destacando por oferecer ideias inovadoras que impulsionam resultados rápidos e sustentáveis aos seus clientes. Formado em Educação Física no Instituto Porto Alegre (IPA) e Pós-Graduado em Gestão Escolar pela Universidade de Caxias do Sul, possui também a formação em Biopsicologia no Instituto Visão Futuro em Porangaba/SP, com a orientadora Doutora Susan Andrews. Especialista em Consultoria Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), formado em Teatro pela Escola de Atores Tem Gente Teatrando. Atualmente o Professor Daltro participa de diversos congressos fora do Brasil, além dos sistemáticos convites no país.

MODELO DE CONTRATAÇÃO - PARECER JURÍDICO

**CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PELO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE –
CONTRATAÇÃO DIRETA**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso a Lei 8666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No que tange ao nosso tema, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;

O jurista Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a “inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:

“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos:

- a) Serviço técnico listado no art.13;
- b) Profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização;
- c) Natureza singular do serviço a ser prestado.” (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009)

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13 ora mencionado:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI. **Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- VII. Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Observe-se que o **inciso VI** é taxativo caracterizando o capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais.

A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sábia, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:



- a) "A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:
- b) Experiência;
- c) Domínio do assunto;
- d) Didática;
- e) Experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;
- f) Capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular" (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Primeiramente considero um exagero o termo "indiscutivelmente", pois é impossível tanta convicção. Veja que o parágrafo em questão elencou elementos hábeis para a Administração identificar a notoriedade: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptos para tal realização, **profissionais estes de elevada qualificação**. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Por fim, concluímos que: A contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão e em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 13 da Lei 8666/93.

Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos acima mencionado a Administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em

capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparável, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

Há vasta **doutrina e jurisprudência** defendendo este posicionamento.

Novamente, com desenvoltura, o jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou:

“A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são **incomparáveis**. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, **à obtenção de qualidade inadequada**. A de “melhor técnica” e a de “técnica e preço” são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111) (Grifo e negrito nosso)

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra Contratação Direta sem licitação, assim asseverou:

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.” (in Contratação Direta sem Licitação, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.).”

A egrégia Corte de Contas da União:

“considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93” (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

AGU: Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”

Parecer por Rodolfo André P. de Moura / Pedro Luiz Lombardo
Jurídico da ConLicitação

LICITAÇÕES NO ANO ELEITORAL

Percebemos que existe uma falsa afirmação no universo das licitações nos anos eleitorais. Informação que absorvemos dos constantes questionamentos que recebemos sobre como ficam as licitações no período eleitoral, ou até mesmo infundadas afirmações que durante as eleições a Administração não poderá licitar.

Deste modo aqueles que estão habituados a participar das licitações sabem que tal situação criaria um verdadeiro colapso na atividade Administrativa. Imaginem se seria possível a Administração ficar impossibilitada de realizar licitação para comprar medicamentos, merendas escolares e realizar contratações de serviços essenciais como a remoção e transporte de pacientes.

As situações hipotéticas mencionadas demonstram a impossibilidade de suspender a realização de todos os processos licitatórios, entretanto é natural que crie limitadores para evitar abusos com os gastos públicos que visem interesses próprios.

A intitulada Lei de Responsabilidade fiscal (Lei 101/2000), em seu artigo 42, preconiza que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

O dispositivo legal disciplina que o administrador público não poderá – a partir de maio do ano eleitoral – contrair obrigações que não possa ser satisfeita dentro do exercício fiscal. Logo, não se trata de vedação para contratação e sim uma “restrição”. O administrador público poderá contratar normalmente desde que tenha recurso disponível para o pagamento da obrigação assumida. E não poderia ser de outra forma, pois a Administração Pública não pode parar por conta da disputa eleitoral, nem pode servir como artifício para políticos mostrarem serviço em ano eleitoral, comprometendo assim orçamento futuro.

Contudo, existem serviços públicos essenciais que necessitam de continuidade, sob o prisma do princípio da supremacia do interesse público. Portanto a regra não é absoluta, há possibilidade de o administrador público gerar despesas – nos últimos oito meses de mandato – mesmo excedendo o exercício financeiro. Trata-se dos projetos inclusos no plano plurianual.

Acerca do assunto o jurista Marçal Justen Filho ensina:

“Ou seja, a leitura correta do art. 42 consiste em considerar que, a propósito dos restos a pagar ou invocando os restos a pagar, é ao administrador contrair despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro do período dos dois últimos quadrimestres de sua gestão – ou, quando menos, para as quais não haja recursos em caixa disponíveis.

Portanto, a “despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele” – a que alude o art. 42 da LRF – não é aquela derivada de um projeto incluído no plano plurianual. Mas precisamente, o que se impõe é que haja recursos para a realização da despesa pertinente ao exercício. Até porque, aliás, a despesa referente aos exercícios posteriores não pode nem deve ser cumprida no exercício anterior.

Isto significa que vedação à criação de despesas que deva mas não possa ser liquidada no mesmo exercício, o que envolve princípio geral do Direito Financeiro. O dispositivo apenas se dirige a evitar que, invocando a pretensa existência de restos a pagar, um governante extrapole os limites de disponibilidade de caixa.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14^o Ed, São Paulo: Dialética, 2011, p. 154).

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná já manifestou-se no seguinte sentido:

“I – Responder a presente Consulta, nos termos do voto escrito, pela possibilidade de a administração realizar contratos que ultrapassem o mandato do Prefeito municipal, em face do dispositivo no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, não existindo restrição para as despesas não liquidadas ou de obrigações a serem verificadas e exigíveis em exercícios financeiros posteriores, desde que haja disponibilidade de caixa suficiente para pagamento das parcelas vincendas no exercício. II – As disponibilidades de caixa representam a existência de valores suficientes para o pagamento de encargos e despesas compromissadas até o final do exercício, incluindo-se as geradas dentro do próprio exercício e as remanescentes de anteriores.” (Resolução TCE/PR nº 3.765/2004)

Outro ponto importante que representa uma limitação aos gastos públicos neste período, visando afastar interesses pessoais se relaciona a publicidade institucional, vejamos:

1 – Vedação na realização de publicidade institucional nos últimos 3 (três) meses que antecedem o dia das eleições (Alínea ‘b’, inciso VI, artigo 62 da Resolução Nº 23.457/2015);

2 – Restrição com relação às despesas de publicidade no primeiro semestre do ano de eleição que não poderão ultrapassar os gastos médios dos últimos três anos que antecederam o seu mandato. (Inciso VII, artigo 73 da Lei Eleitoral nº 9.504/97)

O objetivo é não afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.



FACULDADE
UNINA

PROPOSTA COMERCIAL FORMAÇÃO CONTINUADA

Deste modo concluímos:

Não há proibição em licitar no período eleitoral, todavia existem mecanismos que visam inibir ações que interfiram na disputa eleitoral, ao passo que possam compromete-la, sem que para isso haja prejuízo ao interesse público.

S.M.J.

Por Rodolfo André P. de Moura / Pedro Luiz Lombardo

Jurídico ConLicitação

Disponível no site: <https://conlicitacao.com.br/>

CARTA DE NOTORIEDADE

A UNINA EDUCACIONAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.683.991/0001-69, com sede à Rua Claudio Chatagnier, nº 112, bairro Bacacheri, CEP 82520-590, Curitiba-PR, vem por meio da presente demonstrar a notoriedade do evento “Semana Pedagógica: As novas Perspectivas Educacionais para o mundo pós-pandemia.” seus palestrantes e demonstração da exclusividade do citado.

A semana pedagógica UNINA, é um evento de palestras com profissionais renomados de diversas áreas, uma oferta exclusiva da Faculdade nesse momento único vivenciado pela sociedade.

Com contratos celebrados com cada um dos palestrantes firmando a data do evento com a sua necessária participação sem a possibilidade de substituição, o evento ocorrerá em conformidade com o estabelecido e divulgado, podendo o contrato ser consultado caso necessário.

Ainda, de modo a demonstrar a inigualável qualificação dos profissionais escolhidos, segue um breve resumo de cada um deles



Nino Paixao (08/02/2021)

Tema: O acolhimento na escola, à formação do apego e o desenvolvimento infantil

É Professor Assistente Doutor do Departamento de Biologia Estrutural e Funcional da Unicamp desde 1980, atuando como pesquisador e professor nos cursos de graduação em Medicina e nos cursos de Pós-graduação em Neuropsicológica e Reabilitação Neurológica Infantil; Professor Titular do Centro de Ciências da Vida da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas) desde 1981, atuando como Professor nos cursos de Ciências Biológicas, Farmácia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Terapia Ocupacional; Mestre em Ciências na área de concentração em Morfologia pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp); Doutor em Ciências na área de concentração em Neurociências, pela Universidade Estadual de São Paulo (USP). É palestrante e consultor na área de educação, neuroaprendizagem, acolhimento, neurodesenvolvimento infantil e na relação escola e família e pesquisador na área de envelhecimento neurológico, neuroplasticidade cognitiva, aprendizagem e neurociências e ensino.



Wanderlane Gurgel (09/02/2021)

Tema: Criatividade; a chave do sucesso para professores e alunos pós pandemia

Minha trajetória como Professora se iniciou em 2004 quando dei aula de informática no SENAC-AM. Orientar, ajudar, analisar e incentivar são palavras de ordem quando me reporto à formação de professores e à educação básica. Minha contribuição para as empresas que trabalhei como professora foi a excelência no atendimento e no feedback aos estudantes e, a contribuição para o ensino de qualidade. Dedicção à inovações tecnológicas e tendências pedagógicas principalmente com relação às práticas pedagógicas embasadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as competências para os profissionais do Século XXI são estudos constantes para meu aperfeiçoamento profissional na atualidade



Wania Aparecida Boer (10/02/2021)

Tema: Escola, família e educandos: novas possibilidades e desafios

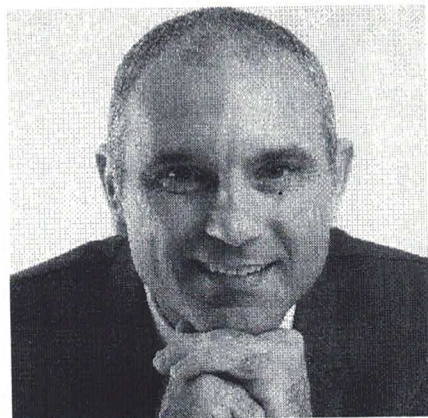
Possui graduação em Pedagogia com Habilitação em Deficiência Mental pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (1979), Curso de Especialização em Psicopedagogia pela Universidade de Araraquara-UNIARA (2000) e mestrado em Educação Especial (Educação do Indivíduo Especial) pela Universidade Federal de São Carlos (2012). Atuou por mais de 32 anos na Secretaria de Estado da Educação de São Paulo como Pedagoga Especializada na área da Deficiência Intelectual e como Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico na área de uma diretoria de ensino. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em EDUCAÇÃO ESPECIAL, atuando principalmente nos seguintes temas: Surdez-comunicação-aprendizagem, Educação Especial na perspectiva inclusiva, Inclusão Escolar, Adequações curriculares, Família-escola-interação, Deficiência Intelectual, Distúrbios de Aprendizagem, Dificuldades de Aprendizagem, Altas Habilidades e Superdotação, Transtorno do Espectro Autista-TEA, Professor: missão ou profissão, Inteligências Múltiplas, BNCC e Educação Especial, Gestão de sala de aula, Estudo de caso, Avaliação Pedagógica, Neuroaprendizagem e seus desafios.



Eduardo Miranda (11/02/2021)

Tema: Fundamentos da Sociedade Brasileira: Os desafios da Educação Básica

Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal do Paraná (UFPR/2018). Mestre em Ciência Política (UFPR/2013). Graduado em bacharelado e licenciatura em Ciências Sociais (UFPR/2009). É pesquisador dos grupos NEP (Núcleo de Estudos Paranaenses) e DIRPOL (Direito e Política) ambos da UFPR. Tem experiência na área de Ciência Política, com ênfase em Instituições Políticas e Estudos Legislativos. Atualmente é Cientista Político da SM Consultoria, Assessor Parlamentar e Professor/Coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais (Faculdade Unina).



Daltro Monteiro (12/02/2021)

Tema: Como as Emoções conduzem a vida do Educador

Daltro Lanner Monteiro é um dos mais novos conferencistas de destaque no cenário nacional. Levando seus conhecimentos, pesquisas, "cases" de sucesso e conceitos modernos pelos quatro cantos do país, o Professor Daltro vem se destacando por oferecer ideias inovadoras que impulsionam resultados rápidos e sustentáveis aos seus clientes.

Formado em Educação Física no Instituto Porto Alegre (IPA) e Pós-Graduado em Gestão Escolar pela Universidade de Caxias do Sul, possui também a formação em Biopsicologia no Instituto Visão Futuro em Porangaba/SP, com a orientadora Doutora Susan Andrews. Especialista em Consultoria Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), formado em Teatro pela Escola de Atores Tem Gente Teatrando. Atualmente o Professor Daltro participa de diversos congressos fora do Brasil, além dos sistemáticos convites no país.

RENATA BALLARINI
TROIANI:05908633984

Assinado de forma digital por
RENATA BALLARINI
TROIANI:05908633984
Dados: 2021.01.25 15:53:09 -03'00'

UNINA EDUCACIONAL LTDA.

CNPJ: 14.683.991/0001-69

**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SÃO BRAZ EDUCACIONAL LTDA
NIRE N.º 41207221751
CNPJ N.º 14.683.991/0001-69**

SILVIO NOBUYKI AKIYOSHI, brasileiro, casado, sob o regime de separação total de bens, nascido em 20.03.1963, empresário, residente e domiciliado a Rua Claudio Chantagnier , nº 112, bairro Bacacheri, nesta cidade de Curitiba, Paraná, CEP 82520-590, portador da Carteira de Identidade Civil, R.G. n.º 3.080.889-4-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº504.550.369-34;

VAGNER CAUNETO, brasileiro, solteiro nascido em 05.09.1981, empresário, residente domiciliado a Rua Helly de Macedo Souza, nº 325, bairro Jardim social, nessa cidade de Curitiba, Paraná, CEP 81570-040, portador da Carteira de Identidade Civil, R.G n.º 8.298.985-4 –SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 033.407.609-93, socio componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **UNINA EDUCACIONAL LTDA.**, com sede e foro à Rua Claudio Chantagnier , n.º 112 bairro Bacacheri, nesta cidade de Curitiba Paraná, CEP82520-590, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.683.991/000169, com contrato social registrada na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE nº 41207221751, em sessão de 18/11/2019, resolvem de comum acordo efetuar a Décima Segunda Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada, com consolidação de seu Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO NOME EMPRESARIAL - A sociedade que gira sob o nome empresarial de **SÃO BRAZ EDUCACIONAL LTDA**, passa a partir deste ato para **UNINA EDUCACIONAL LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, mediante cláusulas abaixo.

**UNINA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ N.º 14.683.991/0001-69
NIRE N.º 41207221751
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

SILVIO NOBUYKI AKIYOSHI, brasileiro, casado, sob o regime de separação total de bens, nascido em 20.03.1963, empresário, residente e domiciliado a Rua Claudio Chantagnier , nº 112, bairro Bacacheri, nesta cidade de Curitiba, Paraná, CEP 82520-590, portador da Carteira de Identidade Civil, R.G. n.º 3.080.889-4-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº504.550.369-34;

VAGNER CAUNETO, brasileiro, solteiro nascido em 05.09.1981, empresário, residente domiciliado a Rua Helly de Macedo Souza, nº 325, bairro Jardim social, nessa cidade de Curitiba, Paraná, CEP 81570-040, portador da Carteira de Identidade Civil, R.G n.º 8.298.985-4 –SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 033.407.609-93, socio componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **UNINA EDUCACIONAL LTDA**, com sede e

**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SÃO BRAZ EDUCACIONAL LTDA
NIRE N.º 41207221751
CNPJ N.º 14.683.991/0001-69**

foro à Rua Claudio Chantagnier , n.º 112 bairro Bacacheri, nesta cidade de Curitiba Paraná, CEP82520-590, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.683.991/000169, com contrato social registrada na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE nº 41207221751, em sessão de 18/11/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO. A sociedade gira sob o nome empresarial de **UNINA EDUCACIONAL LTDA** com sede e foro a Rua: Claudio Chantagnier, n.º 112, bairro Bacacheri, nesta cidade de Curitiba, Paraná, CEP 82520-590 e conta com as seguintes filiais:

- a. Situada a Rua Uniflor, n.º 644, bairro Emiliano Pernetá, na cidade de Pinhais, estado do Paraná, CEP 83324-070, destacando-se para a filial ora criada uma parcela do capital social no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com o objeto social de educação profissional de nível técnico e tecnológico: de ensino superior de graduação, pós-graduação e extensão, inclusive à distancia: produção e divulgação de material impresso ou visual de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, inclusive em parcerias com outras entidades de ensino, públicas e privadas: treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e cursos livres e ensino à distância.
- b. Situada à Rua Rangel Pestana, nº260, sala B, bairro Boa Vista, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19806-120, destacando-se para a filial ora criada uma parcela do capital social no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), com o objeto social de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; cursos livres e ensino presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, alterar ou fechar as filiais ou outra dependência no País ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL. A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de: Exploração de ramo educacional, profissional de nível técnico e tecnológico, de ensino superior de graduação, pós-graduação e extensão, inclusive à distância, atividades de desenvolvimento de projetos de pesquisa científica no âmbito das ciências sociais humanas, físicas e naturais, inclusive em parceria com outras entidades públicas ou privadas, serviço de consultoria no âmbito das áreas do conhecimento humano em que atua, produção e divulgação de material impresso ou visual de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, inclusive em parcerias com outras entidades públicas e privadas, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e cursos livres e ensino à distância, preparação de documentos e serviços

**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SÃO BRAZ EDUCACIONAL LTDA
NIRE N.º 41207221751
CNPJ N.º 14.683.991/0001-69**

especializados de apoio administrativo, cursos livres e ensino presencial e participação no capital de outras empresas.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DEDURAÇÃO. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve início a partir da data de seu registro na Junta Comercial do Paraná, em 18.11.2011.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL. O capital social de R\$640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais), dividido em 640.000 (Seiscentos e quarenta mil) quotas, no valor de R\$1,00 (Um real), cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	VALOR %
SILVIO NOBUYUKI AKIYOSHI	426.688	426.688,00	66,67
VAGNER CAUNETO	213.312	213.312,00	33,33
TOTAL	640.000	640.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2.002.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL. A administração da sociedade caberá a SILVIO NOBUYUKI AKIYOSHI ou VAGNER CAUNETO, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SÃO BRAZ EDUCACIONAL LTDA
NIRE N.º 41207221751
CNPJ N.º 14.683.991/0001-69**

CLÁUSULA OITAVA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PERDAS - Os sócios participam das perdas na proporção das respectivas quotas e dos lucros na proporção das respectivas quotas ou de outra forma definida unanimemente em reunião dos sócios.

CLÁUSULA NONA - REPOSIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL - Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias registradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo ao capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL - O ano social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso (Artigo 1.071 e 1.072, Parágrafo 2.º e artigo 1.078 do CC/2.002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALECIMENTO DE SÓCIO - O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros ou sucessores legais sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cujus”, podendo nela fazerem-se representar pelo inventariante ou por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais, notadamente enquanto indiviso o quinhão respectivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inventariante ou representante dos herdeiros ou sucessores legais não terá direito a deliberar quanto à eleição de Diretores, Gestores ou Conselheiros dos órgãos existentes na sociedade, enquanto não for definida integralmente no judiciário a partilha, bem como lhes será vedado interferir de qualquer modo na administração dos negócios sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o “de cujus”, à época do falecimento, exercia cargo nos órgãos existentes na sociedade, suas atribuições não poderão ser automaticamente reivindicadas pelos herdeiros e/ou sucessores legais, mesmo sendo estes também sócios da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá ao sócio remanescente, deliberar pela admissão ou não dos herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” na sociedade. Deliberada pela exclusão destes, far-se-á a liquidação das quotas do sócio falecido, mediante apuração de seus haveres através de Balanço de Verificação efetivado imediatamente à abertura da sucessão, sendo estes pagos ao Espólio ou

**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SÃO BRAZ EDUCACIONAL LTDA
NIRE N.º 41207221751
CNPJ N.º 14.683.991/0001-69**

respectivos herdeiros, em 60 (Sessenta) parcelas mensais e consecutivas, neste caso acrescidas de juros de 1% (Hum por cento) ao mês e atualização monetária medida pela variação do INPC/FGV ou outro que reflita adequadamente o fenômeno da desvalorização da moeda, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (Sessenta) dias do falecimento, sob pena de se ter por inválida a deliberação, facultando-se aos herdeiros e sucessores o ingresso na sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica, entretanto, mediante prévia deliberação do sócio remanescente e dos herdeiros e/ou sucessores, facultada a adoção de outras condições de pagamento, desde que não comprometam a situação econômico-financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO EM RELAÇÃO AOS SÓCIOS - Os procedimentos em caso de falecimento de um dos sócios serão os mesmos adotados para os eventos de incapacidade permanente, insolvência civil, falência ou outros em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENDEREÇO DE ATOS SOCIETÁRIOS - Os endereços dos sócios, constantes do presente instrumento serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos ou outro documento, relativo a atos societários de interesse deles. A responsabilidade pela comunicação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREFERÊNCIA NAS QUOTAS - Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- I. Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (Trinta) dias.
- II. Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIVERGÊNCIA ENTRE SÓCIOS - O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo de 30 (Trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral

**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SÃO BRAZ EDUCACIONAL LTDA
NIRE N.º 41207221751
CNPJ N.º 14.683.991/0001-69**

da sociedade, em 60 (Sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes da sociedade, serão definidos na reunião de sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As deliberações dos sócios serão formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por esses assinados, dispensada, nesse caso, a reunião ou assembleia de sócios, de conformidade com o artigo 1.072. § 3.º do Novo Código Civil de 2.002, Lei n.º 10.406, de 10.01.2.002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS- Os administradores declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011. § 1.º, CC/2.002).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXCLUSÃO DE SÓCIO - Por decisão de quotista que representem a maioria do Capital Social, poderá ser determinada a exclusão por justa causa de sócios do quadro social, nos termos do artigo n.1.085, da Lei n.º 10.406/2.002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância da Lei n.º 10.406, de 10.01.2.002 (CC/2.002).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO - Fica eleito o foro de Curitiba/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SÃO BRAZ EDUCACIONAL LTDA
NIRE N.º 41207221751
CNPJ N.º 14.683.991/0001-69**

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento, em 1 (Uma) via na presença de 2 (Duas) testemunhas obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba (PR) 30 de janeiro de 2020

SILVIO NOBUYKI AKIYOSHI

VAGNER CAUNETO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNINA EDUCACIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03340760993	VAGNER CAUNETO
09012992940	JESSICA AKEMI OYAMA
50455036934	SILVIO NOBUYUKI AKIYOSHI

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 17:24 SOB N° 20200487159.
PROTOCOLO: 200487159 DE 22/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000470511. NIRE: 41207221751.
UNINA EDUCACIONAL LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023307346-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.683.991/0001-69**
Nome: **UNINA EDUCACIONAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: UNINA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ: 14.683.991/0001-69

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 658195-1

ENDEREÇO: R. CLAUDIO CHATAGNIER, 112 - BACACHERI, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2015 (Proc: 01-140980/2018) e 2016 (Proc: 01-140980/2018)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS RETIDO NA FONTE (DIFERENÇA)	2013 (Proc: 01-140980/2018), 2014 (Proc: 01-140980/2018), 2015 (Proc: 01-140980/2018) e 2016 (Proc: 01-140980/2018)

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **37257/2021**

EMITIDA EM: **27/01/2021**

VÁLIDA ATÉ: **25/02/2021**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **E818.5B7D.D54B.4AD0-7.918C.498C.510E.B348-3**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 14.683.991/0001-69
Razão Social: UNINA EDUCACIONAL LTDA
Endereço: R R CLAUDIO CHATAGNIER 112 / BACACHERI / CURITIBA / PR / 82520-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2021 a 12/02/2021 ✓

Certificação Número: 2021011404510839463048 ✓

Informação obtida em 15/01/2021 08:21:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.683.991/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/11/2011
NOME EMPRESARIAL UNINA EDUCACIONAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FACULDADE UNINA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CLAUDIO CHATAGNIER	NÚMERO 112	COMPLEMENTO *****
CEP 82.520-590	BAIRRO/DISTRITO BACACHERI	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVIO@SAOBRAZ.EDU.BR	TELEFONE (41) 3123-9000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/01/2021** às **15:58:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNINA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 14.683.991/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

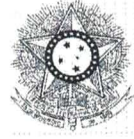
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:09:05 do dia 23/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2021.

Código de controle da certidão: **9493.F6DA.72B8.DA01**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNINA EDUCACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.683.991/0001-69
Certidão nº: 4207116/2021 ✓
Expedição: 29/01/2021, às 13:11:06 ✓
Validade: 27/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNINA EDUCACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.683.991/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício Emitido Pela Autoridade Competente

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná

De: Prefeito Municipal

Para: Gilmara Neris de Souza Prado

Data: 26/01/2021

AUTORIZO preliminarmente à solicitada mediante ofício nº 02/2021, expedido pela unidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.
- 2- À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório.
- 3- Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.
- 4- Parecer contábil e parecer jurídico.

Cordialmente, Gilmara Neris de Souza Prado.


Edimar de Freitas Alboneti

Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

PARECER 006 /2021

Do – Setor de Contabilidade
Para – Setor Licitação

Assunto: Prestação de serviços para a formação continuada e capacitação dos docentes vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Vimos através deste, informar a existência de recursos orçamentários para seu pagamento e as dotações orçamentárias para efetuar os procedimentos cabíveis referente à Prestação de serviços para a formação continuada e capacitação dos docentes vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente nas contas contábeis nesta data, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

09.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

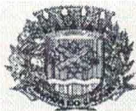
12.361.0007.2099 MANUTENÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	15.520,00	07370	00.103

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 29 de janeiro de 2021


LUCAS NASCIMENTO
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico


Assunto: Parecer Jurídico de Licitação

Data: 29/01/2021

Prezado Senhor:

Encaminhamos a solicitação do setor, parecer contábil e demais documentos para análise e emissão do parecer jurídico da legalidade em darmos a continuidade na INEXIGIBILIDADE 02/2021, que tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS DOCENTES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, conforme termo de referência.

Atenciosamente,



Helder Henrique F. Moreno
Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico nº 10 /2021

Processo Administrativo nº 05/2019

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Objeto: Prestação de serviços para formação continuada e capacitação dos Docentes Vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021.

Previsão Orçamentária: Existente conforme parecer contábil.

Assunto: Análise jurídico-formal.

DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente Inexigibilidade de licitação nº. 02/2021, tendo por objeto, a prestação de serviços para formação continuada e capacitação dos Docentes Vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Foi acostado, parecer contábil.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da Inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

(O artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93, assim estabelece acerca da Inexigibilidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Por sua vez, o Art.25, inciso II, estabelece que:

II- Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Com efeito, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a possibilidade de contratação sem a realização de certame licitatório.

Conforme se observa dos autos, bem como do parecer técnico, a contratação visa a capacitação do quadro de professores da rede municipal de ensino e atende as especificações das diretrizes pedagógicas municipais, firmando o foco e a formação contínua de professores possibilitando o desenvolvimento destes profissionais de educação, resultando na melhoria de seu potencial, qualificando-o.

Prefacialmente, importante registrar que a regra para a administração pública é a Licitação, constituindo-se a inexigibilidade desta situação excepcional que, por força desta condição, deve ser adotada nos estritos termos e hipóteses preconizadas na lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Portanto, estando presentes todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, poderá a administração utilizar-se da Inexigibilidade Licitação para contratar.

Por fim, é de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, os preços praticados no mercado, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

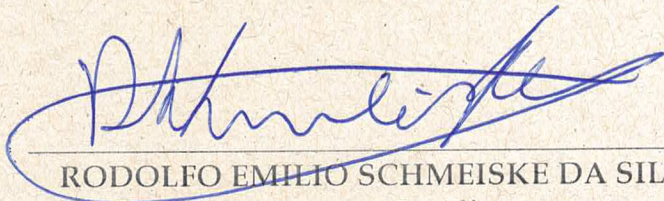
CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à Inexigibilidade, razão pela qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 01 de fevereiro de 2021.



RODOLFO EMILIO SCHMEISKE DA SILVA

Assessor Jurídico
OAB/PR 69.265



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício Autorizando a Licitação

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná

De: Prefeito Municipal

Para: Comissão de Licitação

Data: 03/02/2021

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo AUTORIZO a realização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2021 que tem por Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS DOCENTES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, TENDO PRESSUPOSTO ATENDER AS NECESSIDADES QUE AS ATIVIDADES DEMANDAM, COM QUALIDADE, CONHECIMENTO E QUALIFICAÇÃO NOS SERVIÇOS PRESTADOS. A FORMAÇÃO SERÁ OFERECIDA EM EAD AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL EM TÍTULO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM EXTENSÃO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS, COM TEMA: AS NOVAS PERSPECTIVAS EDUCACIONAIS PARA O MUNDO PÓS-PANDEMIA.

Atenciosamente,

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

PORTARIA Nº 044, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR, válida até 31 de dezembro de 2021.

§ 1 - A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos Órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as licitações públicas, quanto aos documentos de habilitação e propostas, que fica composta da seguinte forma:

I – PRESIDENTE: Andreia Aparecida da Silva – RG 8.025.956-5 SSP/PR e CPF 026.905.039-64

II – SECRETARIO: William Angeluce Justo – RG 10.290.746-9 SSP/PR e CPF 089.207.319-50

III – MEMBRO: Marcelo Antonio da Cunha – RG 5.712.369-9 SSP/PR e CPF 772.138.079-00

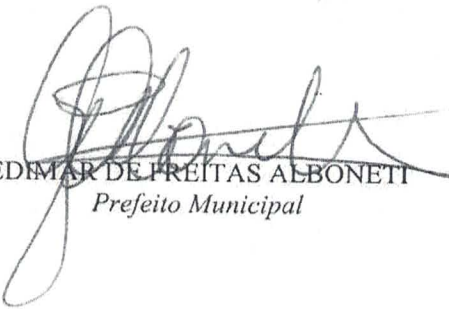
IV – SUPLENTE: Donizete Gusmão – RG nº 364709856 SSP/PR e CPF nº 298.192.328-56.

Art. 2º.- Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal nº 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

Art. 3º.- Não se aplica Função Gratificada aos funcionários na condição de cargos comissionados.

Art. 4º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 28 de Janeiro de 2021.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI
Prefeito Municipal



43
J

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 05/2021

Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2021

Objeto: A CONTRATAÇÃO ORA PRETENDIDA, TEM POR FINALIDADE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS DOCENTES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, TENDO COMO PRESSUPOSTO ATENDER AS NECESSIDADES QUE AS ATIVIDADES DEMANDAM, COM QUALIDADE, CONHECIMENTO E QUALIFICAÇÃO NOS SERVIÇOS PRESTADOS. A FORMAÇÃO SERÁ OFERECIDA DE FORMA EAD AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL EM TÍTULO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM EXTENSÃO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS, COM O TEMA: AS NOVAS PERSPECTIVAS EDUCACIONAIS PARA O MUNDO PÓS-PANDEMIA.

Aos 02 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte um, foi encaminhado a este setor ofício emitido pelos Secretária do Município, solicitando a contratação de empresa para ora pretendida, tem por finalidade a prestação de serviço para formação continuada e capacitação dos docentes vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, tendo como pressuposto atender as necessidades que as atividades demandam, com qualidade, conhecimento e qualificação nos serviços prestados. Cujá justificativa para inexigibilidade, feita pelo setor solicitante, é que, trata-se de uma contratação de empresa notória e especializada, com serviços técnicos com finalidade de capacitação dos docentes da Secretaria Municipal de Educação a Empresa UNINA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 14.683.991/0001-69. A comissão de licitação, por sua vez, analisou o objeto solicitado e manifestou-se no sentido de se tratar de uma contratação através de um processo de inexigibilidade de licitação, fundamentado legalmente no Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Juntamente com o Assessor Jurídico deste município que após análise da documentação apresentada denota-se a existência dos procedimentos necessário, razão pela qual se aprova os documentos encaminhados, encontrando-se o processo em condição de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Publica.

Constam no presente processo a solicitação de empresa para a contratação de serviço para formação continuada e capacitação dos docentes vinculados a Secretaria Municipal de



Educação, Esporte e Cultura. Conforme se verificou, a empresa UNINA EDUCACIONAL LTDA - CNPJ:14.683.991/0001-69, que apresentou proposta comercial compatível ao interesse desta municipalidade, no valor de R\$ 1.431,00 (mil, quatrocentos e trinta e um reais). Antes da ratificação do processo de inexigibilidade pela autoridade competente, neste momento, sendo parte integrante e de responsabilidade da comissão de licitação, visando o cumprimento da lei foi realizado uma pesquisa sobre a situação de regularidade da empresa para verificar se a mesma esta apta para contratação com o setor público. E assim, em atendimento ao artigo 195, inciso 3º da Constituição Federal, verificou-se sua regularidade, sendo que suas certidões fiscais estão validas e anexas ao presente processo. Para finalizar verificou das dotações orçamentárias apresentadas no parecer do setor de contábil, constatando que as mesmas oferecem o recurso necessário a execução do presente contrato a ser acordado entre as partes.

Desta forma, o processo de inexigibilidade de licitação, nº 002/2021, atende na sua integra a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e por fim a comissão de licitação encaminha o referido processo a autoridade competente para sua ratificação e dessa forma concluímos o processo fazendo a publicação da ratificação da inexigibilidade, em atendimento a legislação.

Nada mais havendo.

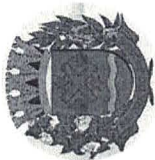
É o parecer da comissão de licitação.

Barra do Jacaré/PR, em 02 de fevereiro de 2021.

Andreia Aparecida da Silva
Presidente da Comissão Licitação
Portaria nº 044/2021

William Angeluce Justo
Secretario da Comissão de Licitação
Portaria nº 044/2021

Marcelo Antonio da Cunha
Membro da Comissão de Licitação
Portaria nº 044/2021



Município de Barra do Jacaré - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 2/2021

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 37597-7 UNINA EDUCACIONAL LTDA								1.431,00	
Email: Representante: 37886-1 SILVIO NOBUYKI AKIYOSHI				Status: Habilitado					
Lote 001 - Lote 001								1.431,00	
001	16261 CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA COM ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO COM TEMAS DIVERSIFICADOS, OFICINAS DE APRENDIZAGEM E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO.	HO	40,00	Habilitado	UNINA	EDUCACIONAL	35,775	1.431,00	*
VALOR TOTAL:								1.431,00	

95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

HOMOLOGAÇÃO

SETOR ADMINISTRATIVO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021

Homologação

Torna-se pública a homologação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, do objeto, à empresa **União Educacional LTDA, CNPJ - 14.683.991/0001-69**, para Contratação de prestação de serviço para formação e capacitação dos docentes vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, tendo pressuposto atender as necessidades que as atividades demandam, com qualidade, conhecimento e qualificação nos serviços prestados. A formação será oferecida em EAD aos professores da rede municipal em título de formação continuada em extensão com carga horária de 40 horas, com tema: As novas perspectivas educacionais para o mundo pós-pandemia. Valor: R\$ 1.431,00 (mil, quatrocentos e trinta e um reais).

Barra do Jacaré/PR, em 03 de fevereiro de 2021.


Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

Nº Processo: 05/2021. Objeto: Contratação de prestação de serviço para formação e capacitação dos docentes vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, tendo pressuposto atender as necessidades que as atividades demandam, com qualidade, conhecimento e qualificação nos serviços prestados. A formação será oferecida em EAD aos professores da rede municipal em título de formação continuada em extensão com carga horária de 40 horas, com tema: As novas perspectivas educacionais para o mundo pós-pandemia. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: A contratação visa a capacitação do quadro de professores da rede municipal de ensino e atender as especificações das diretrizes pedagógicas municipais, firmando o foco e a formação continuada de professores possibilitando o desenvolvimento destes profissionais de educação, resultando na melhoria de seu potencial e qualificação. Ratificação em 03/02/2021. Edimar de Freitas Alboneti. Prefeito Municipal. Valor: R\$ 1.431,00 (mil, quatrocentos e trinta e um reais). Contratada: UNIÃO EDUCACIONAL LTDA, CNPJ - 14.683.991/0001-69.

Barra do Jacaré PR, em 03 de fevereiro de 2021.

Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

Nº Processo: 05/2021. Objeto: Contratação de prestação de serviço para formação e capacitação dos docentes vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, tendo pressuposto atender as necessidades que as atividades demandam, com qualidade, conhecimento e qualificação nos serviços prestados. A formação será oferecida em EAD aos professores da rede municipal em título de formação continuada em extensão com carga horária de 40 horas, com tema: As novas perspectivas educacionais para o mundo pós-pandemia. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: A contratação visa a capacitação do quadro de professores da rede municipal de ensino e atender as especificações das diretrizes pedagógicas municipais, firmando o foco e a formação continuada de professores possibilitando o desenvolvimento destes profissionais de educação, resultando na melhoria de seu potencial e qualificação. Ratificação em 03/02/2021. Edimar de Freitas Alboneti. Prefeito Municipal. Valor: R\$ 1.431,00 (mil, quatrocentos e trinta e um reais). Contratada: UNIÃO EDUCACIONAL LTDA, CNPJ - 14.683.991/0001-69.

Barra do Jacaré PR, em 03 de fevereiro de 2021.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:C498C555

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/02/2021. Edição 2194

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>